



Orientações Consultoria de Segmentos
DACTE Complementar ICMS - Estado RJ

31/05/2016

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	4
4.	Conclusão	4
5.	Informações Complementares	5
6.	Referências	5
7.	Histórico de Alterações	5

1. Questão

A questão analisada se refere a correta forma de apresentação dos valores de ICMS Complementar nos documentos fiscais de Conhecimento de Transporte Eletrônico Complementar de ICMS.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Como norma inicial de análise foi apresentado o Art. 32º do Decreto 27.427/200, Regulamento do ICMS do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a necessidade de documento complementar relativo a valor inferior destacado no documento fiscal de origem.

TÍTULO VI - DO LANÇAMENTO E DA APURAÇÃO CAPÍTULO I - DA COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 32. O valor do imposto destacado no documento fiscal, relativo à operação de que decorrer a entrada da mercadoria, é meramente informativo, cumprindo ao contribuinte conferir sua exatidão.

§ 1.º Se o destaque se apresentar em valor inferior ao correto, o contribuinte creditar-se-á, inicialmente, pelo valor destacado, exigindo do remetente documento fiscal relativo à diferença havida, para creditar-se do valor restante.

§ 2.º Na ausência de destaque, o contribuinte exigirá do remetente documento fiscal suplementar.

§ 3.º Se o destaque se apresentar em valor superior ao correto, o contribuinte pode, alternativamente:

1 - creditar-se pelo valor do destaque, debitando-se no mesmo período de apuração, pelo valor da diferença, mediante emissão de Nota Fiscal contra o remetente, cuja primeira via ser-lhe-á enviada;

2 - creditar-se pelo valor correto, ficando obrigado a enviar correspondência ao remetente, com Aviso de Recebimento (AR), dando-lhe conhecimento da irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrada da mercadoria.

Nota - A correspondência de que trata este item deverá ser previamente visada pela repartição fiscal de circunscrição do contribuinte.

§ 4.º Tratando-se de operação interestadual, a exigência de documento fiscal complementar ou suplementar pode ser suprida por declaração do remetente no sentido de que o imposto foi corretamente debitado em seus livros fiscais, desde que devidamente autenticada pela repartição fiscal de circunscrição do remetente.

§ 5.º Nos casos previstos neste artigo, os lançamentos serão feitos diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo correspondente a "Outros Créditos" ou "Outros Débitos", conforme o caso.

§ 6.º O documento oficial, emitido pela repartição fiscal competente, comprovante do pagamento do imposto, supre a exigência de destaque no documento fiscal.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

O Portal “Conhecimento de Transporte Eletrônico” disponibilizado pela Receita Federal apresenta orientações sobre diversos temas relacionados ao tratamento do CT-e. Dentre os diversos materiais disponibilizados está o Manual de Orientações do Contribuinte na versão 2.00a de Janeiro/2014 e anteriores.

208	vPrest	1	Valores da Prestação de Serviço	G		1 - 1				
209	vTPrest	2	Valor Total da Prestação do Serviço	E	N	1 - 1	13, 2		ER25	15 posições, sendo 13 inteiras e 2 decimais. Pode conter zeros quando o CT-e for de complemento de ICMS
210	vRec	2	Valor a Receber	E	N	1 - 1	13, 2		ER25	15 posições, sendo 13 inteiras e 2 decimais.
211	Comp	2	Componentes do Valor da Prestação	G		0 - n				
212	xNome	3	Nome do componente	E	C	1 - 1	1 - 15		ER34	Exemplos: FRETE PESO, FRETE VALOR, SEC/CAT, ADEME, AGENDAMENTO, etc
213	vComp	3	Valor do componente	E	N	1 - 1	13, 2		ER25	15 posições, sendo 13 inteiras e 2 decimais.

Figura 01 – Informações do Grupo “Detalhamento do CT-e Complementado”
Fonte: Manual de Orientação ao Contribuinte –v 2.00a – Página 131

4. Conclusão

Existem casos em que o conhecimento de transporte, por algum erro operacional, apresenta o valor do ICMS Próprio a menor. Para esta situação deverá ser emitido um documento eletrônico complementar de imposto, apenas com o valor a ser corrigido referenciando o documento fiscal original.

Para a emissão da nota complementar de imposto, no modelo CT-e, os campos de base de cálculo, alíquota e valor do imposto são obrigatórios. Desta forma, diferentemente da NF-e, onde não há informações de base e alíquota, estas informações no CT-e são validadas.

Entendemos que se o CT-e possui obrigatoriamente esta validação, a mesma deverá ser informada. Se analisarmos as normas juridicamente, podemos interpretar que o RICMS do Estado é uma norma geral, sendo que a norma especial, responsável pela instituição do CT-e ([Ajuste SINIEF 09/2007](#)) não só a revoga tacitamente, como deve ser considerada como norma suplementar, responsável por preencher as lacunas da norma geral.

Após análise dos leiautes entendemos que para esta versão do Manual do Contribuinte é possível declarar a TAG “vTPrest” do grupo “vPrest” com zeros, como apresentado pelo cliente pois existe esta previsão no manual.

Mas a apresentação dos valores do campo “vTPrest” do grupo “vPrest” com o valor do ICMS complementado também está correta, pois o manual menciona que o referido campo pode ser preenchido com zeros e não obrigatoriamente precisa ser preenchido com zeros, principalmente se considerarmos que nas versões anteriores do leiaute existia o no grupo “InfCTeComp” um campo para declaração dos valores complementados e está TAG não existe mais ficando a apenas o campo “chave” ativo na versão 2.00a.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5. Informações Complementares

Para o produto da marca Microsiga Protheus as rotinas de geração do XML e da DACTE são RDMAKE, desta forma se o cliente possuir alguma necessidade especial será possível fazer os ajustes específicos por meio de customização para a versão que lhe for mais conveniente.

6. Referências

- <http://www.cte.fazenda.gov.br/perguntasFrequentes.aspx?tipoConteudo=HC/iuy94/Rk=>
- <http://www.cte.fazenda.gov.br/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=YIi+H8VETH0=>
- http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/menu_structure/legislacao/legislacao-estadual-navigation/coluna2/RegulamentoDoICMS?_afzLoop=146718863688000&datasource=UCMServer%23dDocName%3A80968&_adf.ctrl-state=12vjgf505c_183

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	31/05/16	1.00	DACTE Complementar de ICMS	TVBNT6